

(Dispõe sobre convênio com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A. e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, - representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a firmar convênio com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A., até a importância de Cr\$-12.545,42-(doze mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), a título de auxílio para a mesma proceder os serviços de reforma de iluminação pública e instalação de luminárias, cedidas em comodato pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, a esta municipalidade.

§ 1º - Fica a critério do Chefe do Executivo Municipal, após entendimentos com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A., a optar pelo número de parcelas mensais para liquidar o referido débito.

§ 2º - As luminárias a vapor de mercúrio, serão instaladas nos seguintes locais:

a)-Rua Ernesto Cavaliñ	- 05	luminárias
b)-Avenida São José	- 04	"
c)-Praça São José	- 06	"
d)-Rua Brasília	- 03	"
e)-Rua João Savazzi	- 03	"
f)-Rua João Caineli	- 09	"
Total..... 30		

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro, fica - também o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de Cr\$-12.545,42-(doze mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

8. Setor de Obras e Serviços Municipais

40.00 DESPESAS DE CAPITAL

41 00 Investimentos

41.10.94. Obras Públicas.. Cr\$- 12.545,42-

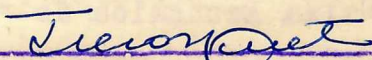
lei nº 22/75

fls-020-

Artigo 3º - Fica igualmente, a Prefeitura Municipal de Meridiano, representada pelo seu Prefeito Municipal, a firmar com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A., convênio ou contrato de cessão em comodato, por tempo indeterminado das luminárias acima mencionadas, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquela Empresa e mais as que forem permitidas por lei e demais dispositivos legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de dezembro de 1975.



Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afiação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO